



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1067/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado em nome do Município de Paraty, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 24-06-97, do Conselho Curador FGTS e da Circular da CEF nº107/97, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Parágrafo único - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 12 DE JANEIRO DE 1998.



BENEDITO MELO

-Prefeito-